



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 291/2002 DE 01 DE MARÇO DE 2002.**

(Altera o Artigo 59, inciso 35, do Código Tributário do Município de Ribeira)

O Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. JONAS DIAS BATISTA, usando de suas atribuições legais e com arrimo no Artigo 4º, inciso III, 91, letra "d", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º-** O artigo 59, em seu item 35, do Código Tributário do Município, passa a Ter a seguinte redação:-

"Os serviços de florestamento, reflorestamento e tratos culturais, corte, remoção de madeira e carbonização."

**Artigo 2º-** O artigo 64, do Código Tributário do Município, fica acrescido o inciso IV, com a seguinte redação:

**"2,5% (dois e meio por cento), aos preços dos serviços de florestamento, reflorestamento e tratos culturais, corte, remoção de madeira e carbonização."**

**Artigo 3º-** A presente LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Ribeira, 01 de março de 2002.

  
Jonas Dias Batista  
Prefeito Municipal

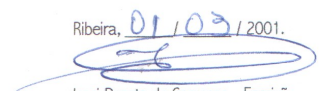
Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 01/03 / 2001.

  
Marlene Assis Araújo  
Secretaria

Recebi ( 01 ) via desta Lei e publiquei neste Cartório .

Ribeira, 01/03 / 2001.

  
Iracy Duarte de Camargo - Escrivã  
Oficial de R.C.P.N. E Tabeliã  
de Notas do Mun. De Ribeira  
Iracy Duarte de Camargo-Oficial